

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000091/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009113/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.003271/2015-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). EVILASIO DE DEUS LOPES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DE TERESINA, CNPJ n. 11.630.563/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados e empregadores na área da Indústria da Marcenaria**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015**

Ficam convencionados entre as partes, a partir de 01º/01/2015, os seguintes pisos salariais:

a) Não oficial com mais de 6 meses	R\$ 793,00
b) Meio oficial	R\$ 825,00
c) Oficial (Profissional)	R\$ 889,00

**PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIA DO PISO** - Nenhum trabalhador classificado como Não Oficial, Meio Oficial e Oficial poderá perceber salário inferior ao estabelecido nesta cláusula.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015**

Fica assegurado aos empregados da INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE TERESINA, em 1º de Janero de 2015, um reajuste salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), incidente

sobre os salários pagos em Janeiro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - Com o percentual acima concedido ficam repostas eventuais perdas salariais ocorridas no período anterior.

**Parágrafo Segundo** - As cláusulas relativas ao piso salarial e reajuste salarial serão negociadas anualmente.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

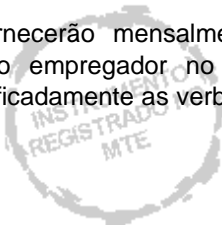
### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento de seus empregados condicionado em envelopes timbrados, nos quais constem, na parte externa, a identificação do empregado e do empregador, a discriminação da remuneração recebida e os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas que adotem o sistema de pagamento mensal, o mesmo deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Adiantamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 20 de cada mês;
- b) Pagamento do restante dos salários, até o quinto dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas fornecerão mensalmente a seus Empregados, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e, especificadamente as verbas pagas e produção, bem como os descontos efetuados.



### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica convencionado entre as partes que no caso da empresa utilizar cheque para pagamento do salário do seu empregado, será obrigado a liberá-lo no horário de expediente bancário para recebimento do mesmo, sendo considerado como tempo efetivo de trabalho. Fica vedada esta modalidade de pagamento para o empregado analfabeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

Para maior segurança fica o empregador autorizado a abrir conta salário nas agências bancárias, para pagamento dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo empregado deverá fornecer os documentos próprios e necessários à abertura da conta salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento de cartões de saque, cheques e extratos, bem como toda a movimentação da conta bancária, será regulada pelas normas vigentes no sistema bancário nacional.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Fica assegurada às partes de comum acordo, a opção do trabalho por produção, assegurando-se o pagamento do salário contratado quando a produção não atingir este valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitido contrato e/ou acerto em que o profissional fique responsável pelo pagamento do ajudante ou do auxiliar.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, de contribuições para associações de empregados, do fornecimento de alimentação, de pagamento de planos de saúde médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, bem como de compras feitas em face de convênio ou acordo coletivo firmado entre o sindicato e empresa visando proporcionar vantagens aos empregados, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O empregado que vier substituir outro que tenha salário mais elevado, por período igual ou superior a trinta dias, fica com o direito de receber o salário de igual valor ao do substituído enquanto durar a substituição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO**

As empresas que atrasarem o pagamento dos salários de seus empregados ficam sujeitas ao pagamento de multa em favor do empregado, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário, na hipótese do atraso superior a 10(dez) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Todos os trabalhadores que executem seus trabalhos durante o período noturno, ou seja, das 22:00 às 5:00 horas, terão direito ao adicional noturno de no mínimo 20%(vinte por cento).

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Todos os eletricitistas de linha viva, terão direito a adicional de periculosidade de no mínimo 30%(trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, somente durante o período em que estiverem executando trabalho com risco de vida.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado que as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados fornecerão a segunda refeição (almoço), ou vales/tickets refeição, para os empregados de forma subsidiada, cujo teto máximo para desconto, em folha de pagamento, não poderá ultrapassar a 20%(vinte por cento) do limite máximo do custo unitário por refeição, fixado em R\$ 6,00( seis reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado que o fornecimento de alimentação, seja café da manhã, almoço, vale/tickets refeição, etc, não tem caráter salarial, portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa integrante de grupo econômico poderá utilizar-se das instalações de refeitório de empresa do mesmo grupo, próximo ou vizinho a sua sede, para o fornecimento de alimentação na forma convencionada nesta cláusula.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO**

Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, causados por acidente no trabalho, no trajeto ou por doenças profissionais e desde que as empresas não tenha feito seguro, pagarão aos dependentes, no primeiro caso, e ao segurado, no segundo, uma indenização equivalente a 1(uma) remuneração bruta do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS**

Recomenda-se que as empresas empregadoras integrantes da categoria façam seguro de vida e de acidentes pessoais, em prol dos seus empregados, observado o valor mínimo de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) por empregado, sem qualquer desconto de salário ou participação financeira do empregado no custeio do seguro que não será considerado como salário indireto, conforme determina o § 2º, art. 458 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a participação do seguro o empregado terá que fazer opção por escrito com a indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ser contratado capital segurado superior ao especificado no caput desta cláusula, o empregado ao fazer a opção autorizará a empresa que proceda o desconto do seu salário, em folha de pagamento, para o custeio do valor que ultrapasse o limite contratado pela empresa que é de cinco mil reais.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a receber a CTPS de seus empregados mediante recibo e as devolverem, devidamente anotadas, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas abrangidas por esta Convenção obrigam-se a pagar os empregados demitidos por sua iniciativa ou da empresa os seus direitos trabalhistas, sob pena do pagamento dos salários integrais dos dias parados até o cumprimento da obrigação, do pagamento de multa em favor do empregado, no valor correspondente a maior remuneração, salvo quando o trabalhador der causa a mora devidamente comprovado, obedecendo os seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de dispensa do cumprimento do aviso prévio (aviso prévio “cumprido em casa”), o prazo para pagamento das verbas rescisórias se encerra no décimo dia contado da data da notificação da dispensa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estando o empregado demitido de acordo em receber a sua rescisão na forma elaborada pela empresa, o Sindicato Laboral não poderá se negar em assistir o recebimento na forma prevista em Lei, ficando, todavia, assegurado o direito de ressalvar o que entender de direito em favor do empregado.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Sem prejuízo das garantias previstas nos itens acima, ficam asseguradas ao trabalhador, cumulativamente, as garantias previstas pela Lei 12.506/2011, sendo certo que, em nenhuma circunstancia, o aviso prévio excederá o limite de 90 (noventa) dias, observando-se a seguinte tabela divulgada na Nota Técnica nº 184 da Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

<b>TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)</b>	<b>AVISO PROPORCIONAL (Nº de dias)</b>
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do tempo restante do aviso prévio, sem a correspondente remuneração, quando comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que fica garantido a empresa efetuar o pagamento da rescisão até o primeiro dia útil do término do Contrato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS**

As empresas com mais de 20(vinte) empregados ficam obrigadas a fornecer as ferramentas para execução do trabalho, ficando o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas, respondendo por sua reposição em igual número e qualidade quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovados.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS**

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO OBRIGATÓRIO**

Será considerado repouso obrigatório, os domingos e os feriados civis.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando recomendado o sábado livre.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho diário poderá ter prorrogação independentemente de assinatura de contrato, de até 2(duas) horas suplementares, as quais serão remuneradas com um acréscimo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a possibilidade de se adotar, por empresa, o sistema de Banco de Horas nos moldes previsto no § 2º do Art. 59 da CLT com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21/01/1998, mediante Acordo Coletivo que será celebrado após a aprovação dos trabalhadores envolvidos.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

As empresas obrigar-se-ão em aceitar justificação de falta, através de atestados fornecidos por médicos da empresa, do INSS ou conveniados.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA**

Fica instituído o dia 15 de Novembro, como data comemorativa ao dia do trabalhador na indústria de marcenaria de Teresina, não havendo expediente em fabricas e escritórios da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO PONTO**

As empresas obrigar-se-ão a isentar da marcação de ponto, não descontar o salário, além do previsto no art. 473 da CLT e na Constituição em vigor o empregado que:

- a) For prestar exames vestibulares, colegiais ou supletivos, na cidade onde reside ou fora dela, desde que comprove sua participação;
- b) For escolhido como delegado da categoria para participar de compromissos, reuniões, seminários e quaisquer outras atividades sindicais mediante apresentação do ofício expedido pelo Sindicato Laboral, no período de duração do evento, como também o tempo gasto de ida e volta;
- c) Ausentar-se por um dia, em caso de internação hospitalar de filho, esposa ou companheira, bem como de qualquer outro dependente devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE CARNAVAL E SEMANA SANTA.**

Fica convencionada entre as partes a substituição dos expedientes de segunda-feira da semana de carnaval e de quinta-feira da semana santa, por expedientes em dias de sábados, precedentes ou posteriores há tais semanas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Fica convencionado que quando for obrigatória a participação do empregado em cursos e reuniões fora do horário normal, os empregados terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A concessão das férias deverá ser comunicada por escrito com antecedência de trinta dias, devendo o pagamento do adiantamento de férias ser efetuado com dois dias de antecedência do início do gozo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias nos locais de trabalho, na proporção de 01(um) banheiro para cada 20(vinte) empregados.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO - EQUIPAMENTOS**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos necessários à segurança do trabalho, treinando-os para a correta utilização, bem como se comprometem a cumprir as normas prevencionistas de Acidente de Trabalho na Marcenaria.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados obrigam-se a usar regularmente os equipamentos de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e qualidade, quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovados.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, ficam obrigadas fornecerem 02 (dois) jogos de fardamento completo de forma gratuita aos seus empregados, composto de calça e camisa ou bata.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

Em toda empresa com mais de 20(vinte) empregados, será obrigatória a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, conforme NR-5, Portaria 3.214/78.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO AFASTAMENTO/SALÁRIO**

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem atestados de afastamento e salários por ocasião da rescisão contratual, desde que solicitado pelo empregado.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas obrigar-se-ão a manter nos locais de trabalho, materiais e medicamentos destinados aos primeiros socorros, bem como pessoal treinado para usá-los.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANEXO I DA NR- 5**

As empresas enviarão ao órgão regional do Ministério do Trabalho, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia no anexo I completo, previsto no item 5.22, letra “e” da NR- 5 para fins estatísticos.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT**

As empresas serão obrigadas a comunicar ao INSS, dentro de 24(vinte e quatro) horas do ocorrido, todos os acidentes no trabalho e/ou no trajeto. No caso de acidente fatal, será comunicado em igual prazo o SITRICOM.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento de todo empregado sindicalizado, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário, uma única vez, no mês de maio/2015, a título de contribuição assistencial, recolhendo esta aos cofres do SITRICOM e anotando na CTPS dos empregados, até o dia dez de junho/2015, mediante guias próprias fornecidas pelos mesmos, sob pena de pagamento de acréscimos legais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para o empregado sindicalizado admitido após o mês especificado acima o desconto será efetuado no mês da admissão, verificando-se antes se não foi efetuado o desconto em empresa anterior.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 1%(um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado, a título de **contribuição social**, desde que por ele autorizado, recolhendo esta importância



ao cofre do SITRICOM através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, em cheque nominativo ou depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente que se referir o desconto, sob pena de acréscimos legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar 1%(um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo, conforme fixado em Assembléia Geral da categoria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados ao sindicato até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, remetendo ao Sindicato laboral (quando depositado em conta bancária) o comprovante de depósito, juntamente com a relação dos empregados contribuintes, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos contribuintes será comunicada ao sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirão que seja fixado no seu quadro de avisos comunicados de interesse do SITRICOM, verçados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente convenção, os convenientes eagem de comum acordo o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT da 22ª região** a qual pertence o Estado do Piauí.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

É de responsabilidade do SITRICOM a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus associados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É de responsabilidade do Sindicato Patronal fornecer cópias da mesma para todas empresas a ele filiadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVERES**

É dever dos empregados, empregadores e das entidades sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO**

A presente convenção cumpre a todas as exigências do art. 613 da CLT, pelo que é expressamente

reconhecida pelas partes convenientes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

A penalidade pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas será o pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria, a ser pago, no mês que se deu a infração, à parte prejudicada, reduzida a um quarto, quando se tratar de empregado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO E PRORROGAÇÃO**

Quando da constatação das normas aqui estabelecidas e ainda quando a conjuntura sócio-econômica justificar a alteração nas cláusulas econômicas da presente convenção, à parte prejudicada poderá propor à outra revisão das cláusulas que justifiquem como também propor a prorrogação deste instrumento.

**CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA**

**EVILASIO DE DEUS LOPES**  
**DIRETOR**  
**SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA**

**HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DE TERESINA**